

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 940/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira – MS, aprovado pela Lei Municipal nº 792, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira – MS (PME/AM), instituído pela Lei Municipal nº 792, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º A prorrogação tem como objetivo garantir o alinhamento do Plano Municipal de Educação com o novo ciclo do Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência também foi estendida até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal 14.934 de 25 de julho de 2024.

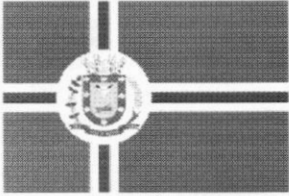
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o decênio seguinte, em conformidade com as diretrizes do novo PNE e do Plano Estadual de Educação (PEE/MS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aral Moreira – MS, 18 de junho de 2025.

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI Nº 940/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira – MS, aprovado pela Lei Municipal nº 792, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira – MS (PME/AM), instituído pela Lei Municipal nº 792, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º A prorrogação tem como objetivo garantir o alinhamento do Plano Municipal de Educação com o novo ciclo do Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência também foi estendida até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal 14.934 de 25 de julho de 2024.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o decênio seguinte, em conformidade com as diretrizes do novo PNE e do Plano Estadual de Educação (PEE/MS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aral Moreira – MS, 18 de junho de 2025.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal